



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 1º DA LEI 5.093, DE 28 DE
AGOSTO DE 2012, QUE PROIBIU O
USO E A VENDA DE CACHIMBO DO
TIPO NARGUILÉ, A MENORES DE
IDADE, EM ÂMBITO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao Art. 1º da Lei 5.093, de 28 de agosto de 2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º"

"Parágrafo Único - Incluem-se na proibição estabelecida no caput, as essências, o fumo, o tabaco e as peças vendidas separadamente que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

compõem o aparelho e qualquer acessório para a prática desse instrumento."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Tem como escopo esta propositura adequar esta Lei aos tempos de hoje. Na promulgação desta Lei em 2012, não eram comercializados tantos acessórios como temos hoje. Tal medida visa também garantir a melhor forma de cuidar da saúde e direcionar o comportamento juvenil, conscientizando a juventude sobre os malefícios que o narguilé pode causar.

Perante a relevância deste projeto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 10 de janeiro de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA